



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 6.601/16

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para ampliar os incentivos ao desenvolvimento tecnológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir a dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de despesas em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados com universidade ou instituição de pesquisa estrangeiras.

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

*I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento **nas formas previstas nos §§ 2º e 12 deste artigo;***

§ 12. O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação

tecnológica contratados com universidade ou instituição de pesquisa estrangeiras reconhecidas e sem vínculo com a demandante, nos termos da regulamentação, desde que o valor aplicado nessa modalidade não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de dispêndios com pesquisa tecnológica ou desenvolvimento de inovação tecnológica realizados no ano.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Presidente